Karina Custodio Nazario Oficial Substituto

SEGUNDA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO OLEIRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEFINIÇÃO, SEDE, LIMITES E DURAÇÃO

Art. 1° - A CASA DO OLEIRO, Fundado em 30 de abril de 2013, conforme ata transcrita em livro próprio, é entidade civil, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede foro na Rua Governador Irineu Bornhausen, 26, Bairro Centro, Araranguá/SC, CEP 88900-071, de tempo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Art. 2º - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3° - A fim de cumprir a sua finalidade a entidade tem como limite todo o território nacional, poderá organizar-se em tantas unidades de filiais se fizerem necessárias dentro do território nacional onde a sua Diretoria decidir e a legislação permitir e se regerá conforme determinações deste Estatuto Social, pela legislação pertinente e por seu regime interno.

Art. 4° - A CASA DO OLEIRO tem as seguintes finalidades:

- 1. Desenvolver programas de amparo, prevenção, triagem, aconselhamento, conscientização e a recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, do sexo masculino e feminino (carentes ou não) com problemas de dependência de substancias psicoativas, alcoolismo, tabagismo, (com sistema de internato ou não, através de unidades de centro de recuperação) buscando reintegrá-los a sociedade a família e a reinserção ao mercado de trabalho:
- II. Oferecer as famílias e dependentes de ambos os sexos, acompanhamento psicológico e de assistência social com profissionais capacitados através de grupos de trabalho e apoio:
- III. Oferecer programas que promova atendimento, as crianças e adolescentes no contra turno escolar, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, sócio recreativa, assistencial e beneficente, sem distinção de raça, sexo, cor e credo:
- IV. Oferecer aos adolescentes trabalhos sócios educativo, como prevenção ao uso de drogas, com palestras de orientação e acompanhamento psicológico Rodrigo Soam aurous

THE DEST PORT

DIRETOFIA CONFERE C	A LEGISLATIVA OM O ORIGINAL	
Data 13 /	0312024	
Servidor	della	
Matricula	<u> </u>	h
		/

Karina Gustodio Wazár Oficial Substituto

quando for o caso;

- V. Tratar e recuperar o dependente de substâncias psicoativas, alcoolismo, tabagismo, (com sistema de internato ou não, através de unidades de centro de recuperação), tirando-o do convívio criminoso e do vício, afastando-o totalmente do acesso às substancias psicoativas, alcoolismo, tabagismo e más companhias, quebrando o ciclo criminoso do qual fazia parte e dando-lhe a oportunidade de retorno social, promovendo acessos através de treinamentos, estudos, cursos profissionalizantes, projetos governamentais e ainda acesso a emprego após o tratamento.
- VI. Promover no atendimento do assistido a condição de ser um multiplicador, sendo um testemunho das consequências das substancias psicoativas, alcoolismo, tabagismo e das destruições que as tias causam a pessoa e a todos que o cercam, incentivando outros a abandonarem o convívio das drogas. Promovendo assim a restauração pessoal, moral, familiar e social;
- VII. Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento. Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, afim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- VIII. Desenvolver cultura especializada e o treinamento do profissional destinado a trabalhar no campo da educação dos dependentes;
 - IX. Acolhimento temporário com garantia de proteção integral; Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; Possibilitar a convivência comunitária; Promover acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.
 - X. Realizar atividades na sociedade que multiplique a informação dos problemas do dependente com objetivo de promover a sensibilização para criar condições de reinserção ao mercado de trabalho.

Art. 5° - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DO OLEIRO não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, classe social, sexo ou credo religioso.

Tomesas & Divier Delim Aues

99 Soones auriques Sur John

Donara E Frenonder

Cold was

The state of the s





- Art. 6° poderá ainda, a entidade, programar suas atividades mediante parcerias, ou ainda, a prestação de serviços intermediários de coordenação, assessoria, monetária e/ou apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou órgãos do setor Público Municipal, estadual, nacional e estrangeiro.
- Art. 7º A entidade cabe apoiar serviços comunitários de assistência social e apoio cultural de seus atendidos e suas famílias em situação social e de risco, promover o atendimento a saúde, dependentes químicos, depressivos, empobrecidos e necessitados de apoio a saúde pessoal e outros, nos termos dos objetos da entidade.
- Art. 8° para consecução dos seus objetivos, a CASA DO OLEIRO, se propõe também a:
- Cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na prevenção e recuperação de dependentes e incentivar a criação de novas unidades;
- II. Solicitar aos poderes públicos e privados a obtenção de medidas legislativas e recursos, visando os interesses dos dependentes.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º - O quadro associativo será constituído por numero ilimitado de associados definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 10° - Haverá as seguintes categorias de associados:

- Sócios fundadores Todas as pessoas físicas e jurídicas sem impedimentos legais subscritoras do Livro de Presença da Assembléia Geral de sua fundação;
- II. Sócios colaboradores Todas as pessoas físicas e jurídicas sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da Associação;
- III. Sócios beneméritos todas as pessoas físicas participantes ou não como associados colaboradores ou pessoas jurídicas que eventualmente, contribuem com recursos financeiros para a consecução dos objetivos da Associação;
- IV. Sócios honorários todas as personalidades de ilibada reputação, pertencentes ou não ao quadro associativo, em reconhecimento a relevantes serviços prestados a Associação.

Tonesson de Silvre Dondins Awes
Rochiese Seares Churique Sup. Rond
E yeurs S. de C. Perund
Kemme Azi Ann.

though Jun Alun Dracks flee





Parágrafo Primeiro: A condição de associado é intransferível.

Parágrafo segundo: Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo Terceiro: A admissão se dar mediante o preenchimento de proposta em formulário próprio e posterior aprovação da Diretoria;

Parágrafo Quarto: O associado admitido se compromete a manter fiel obediência a este Estatuto e as deliberações e decisões da Diretoria e dos demais órgãos;

Parágrafo Quinto: Ao associado é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações nos lucros ou resultados ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 11º - São direitos dos associados:

- 1. Votar e ser votado para os cargos do abrigo;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Propor a admissão de associados de gualquer categoria;
- IV. Em Assembléias Gerais, pedirem esclarecimentos a Diretoria sobre assuntos que digam respeito ao abrigo;
- V. Ter acesso a todos os documentos da entidade;
- VI. Participar de todas as atividades do abrigo;
- VII. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VIII. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;
 - IX. Recorrer das decisões da Diretoria

Parágrafo Primeiro: O associado benemérito e o honorário não têm direito a voto nas assembléias e nem de serem votados pela Diretoria;

Parágrafo Segundo: os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferiveis;

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 12º - São deveres dos associados:

- 1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar decisões da Diretoria;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestigio da entidade e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Denunciar irregularidades cometidas pelos associados no exercício de suas atribuições seja associado, conselheiro ou diretor;
- V. Comparecer pontualmente ás reuniões para as quais for convocado;
- VI. Tratar todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas Assembléias e reuniões do Abrigo;

empire seam arigues

a sad to Doi

seus suas moral e o; suas moral e o; suas Tomoso ob Silver Dontin Alves burnomed. 3 evanuel colorer



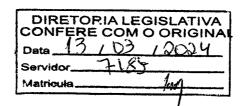
- VII. Abster-se nas Assembléias ou reuniões da entidade, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, credo, classe ou de representação de categoria profissional;
- VIII. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos do Abrigo;
 - Art. 13º A Assembléia geral será constituída por todos os associados efetivos, com direito a voz e poder de voto.
 - Art. 14º Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ENTIDADE...
 - Art. 15º A qualidade de associado perde-se, mediante deliberação da Assembléia Geral, nos seguintes casos:
 - Demissão a pedido;
 - -II. Exclusão por motivo grave a juízo da Diretoria com recurso a Assembléia
 - III. Não comparecimento a três reuniões consecutivas da Assembléia Geral;
- IV. Nomeação como Administrador Geral ou outra função remunerada da instituição:
- V. Será ainda excluído da sua categoria de associado, o membro que faltar dentro de 01 (um) ano a 50% (cinqüenta por cento) ou mais das reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais e atividades da entidade sem justificativa aceita pela Direto
- Art. 16° o associado que infringir o presente Estatuto Social, por decisão e a critério da Diretoria, será afastado por tempo determinado ou excluído do Abrigo:
- Art. 17º Os associados não respondem individual, solitária ou subsidiariamente pela entidade;
- Art. 18º A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos sequintes casos:
- I requerimento por escrito de associado;
- II falta de pagamento da contribuição;
- III superveniência de incapacidade civil;
- IV falecimento:
- V demissão.
- Art. 19º A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

The part was prose

CARISC 27

Ozair/da

Variossa do Silva Dortin Adves Rodrigo saars Uningres Ser 8.8 a Bernardes Domaro E. Tremondo



Karina Custódio Nazár Oficial Substituto

Parágrafo único: Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 20 – Caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 21º - É constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral:
- II. Diretoria:
- III. Conselho fiscal.

Art. 22º - A Assembléia Geral é órgão Máximo de deliberação da entidade sendo constituída por seus associados, competindo-lhes:

- 1. Traçar as principais linhas de ação do instituto, segundo as suas finalidades, zelando pela preservação, ampliação e qualificação de suas atividades;
- II. Eleger bienalmente (dois anos) os membros da diretoria e do conselho fiscal com suas respectivas funções com direito a duas reconduções;
- III. Examinar o relatório de atividades, o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anual anterior findo em 31 de dezembro, bem como as contas da Diretoria e sobre eles decidir:
- IV. Deliberar e aprovar o planejamento das atividades do exercício seguinte:
- V. Decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução, forma de liquidação conseqüente extinção da associação e a destinação de seu patrimônio social;
- VI. As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livros próprios a serem assinadas na ordem, pelo Secretario da Assembléia, pelo presidente da Assembléia e obrigatoriamente o registro nos presentes com nome e assinatura no Livro de Presenças, sendo extraídas copias a serem registradas em cartório;
- VII. Toda e qualquer alteração no Estatuto Social será dada por Assembléia Geral. VIII. Aprovar Regimento Interno.

Art. 23º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano

hodrige Seares amous Sure formers Sures amous Sure Jamo hy Anna.

Bernandos Sonoro E. Tirnon

the part of the

Oficial Substituto

para:

Apreciar o relatório anual da diretoria;

Discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo conselho fiscal; 11.

Deliberar sobre recursos relativos a eliminação de associados. 111.

Art. 24° - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinária quanto convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de um quinto (1/5) dos sócios quites com as obrigações

IV. Deliberar sobre recursos, informações, representações ou indicações que lhe sejam dirigidas ou apresentadas.

Parágrafo Primeiro - O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhada ao Presidente da Diretoria, com a indicação do - assunto a ser discutido;

Parágrafo Segundo - recebido o pedido de convocação da Diretoria, diligenciara imediatamente para a sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré requisitos deste artigo;

Art. 25° - As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livros próprios a serem assinadas na ordem, pelo Secretario da Assembléia, pelo presidente da Assembléia e obrigatoriamente o registro nos presentes com nome e assinatura no Livro de Presenças, sendo extraídas copias a serem registradas em cartório;

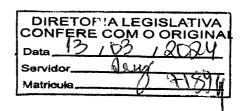
Art. 26° - A convocação para assembléia será com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, através de edital encaminhado aos associados, publicação na sede da instituição e se possível por meio de circulação local e se instalara com a presença de 50% (cinqüenta por cento) mais um dos associados em primeira chamada, e com 2/3 (dois terços) em segunda chamada, e com qual qualquer numero de associados na ultima chamada, sendo o intervalo entre cada chamadas de meia hora após o horário estabelecido. Para Deliberar os casos de eleição, alteração de estatuto e aprovação de contas. Será sempre por maioria absoluta na primeira chamada e segunda por 2/3 (dois terço) dos associados.

Art. 27º - Das deliberações da assembléia geral não caberá recurso algum, nem mesmo o de reconsideração.

Art. 28° - A Assembleia Gerai será conduzida pelo (a) presidente da entidade ou outra que a assembleia definir.

Art. 29° - A diretoria será composta da seguinte forma: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro. Para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos para mais

Ozair da Silva OAR/SC.





um mandato.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria devem ser associados em dia com suas obrigações na relação com a entidade, e serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 30° - Compete a Diretoria:

- Acompanhar os seus trabalhos de coordenação diretas das diversas pautas executivas do instituto;
- II. Deliberar sobre a organização administrativa e funcionamento do instituto;
- III. Determinar a aceitação de doações ou legados quando não onerado de encargos, estabelecer o valor das contribuições, organizar o orçamento do e fiscalizar a sua execução;
- IV. Apresentar anualmente a Assembléia Geral, o relatório e o balanço do exercício vencido;
- V. Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio do instituto;
- VI. Fixar as diretrizes e planos de trabalho do instituto em conformidade com as suas finalidades e, aprovar o cronograma de serviços;
- VII. Nomear coordenadores de setores, diretores de seções e delegar funções;
- VIII. Fazer tudo o que for do interesse da Entidade, exercendo para tanto, todos os poderes, não vedados pelo presente Estatuto e pela lei.
- IX. A Diretoria se reunira sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias pelo Presidente, ou em seu impedimento pelo Vice Presidente, sendo suas Deliberações tomadas ao quorum de no mínimo mais um dos presentes.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros, com voto qualificado do Presidente.

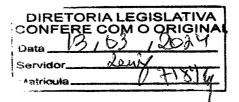
Parágrafo Segundo - Por deliberação da Assembléia Geral, é passível de exoneração do cargo de Diretor o associado que não venha desempenhando a contento suas atribuições, ou tenha perdido a reputação e sua permanência em cargos diretivos possa prejudicar a imagem da Associação;

Art. 31° - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria:
- II. Representar ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente a Associação;
- III. Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores, com o conhecimento dos demais membros da Diretoria:
- IV. Contrair e efetuar empréstimos com a devida autorização da Diretoria;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto:
- VI. Movimentar as contas bancárias da entidade juntamente com o 1º tesoureiro;
- VII. Convocar sempre que necessário for o Conselho Fiscal e demais membros

A Course of come

Flandemira Bernardos. 2 elma 3. de P. Daniel Donaia E. Jumande Ozair da Silva OAB/SC 27,206





da diretoria;

- VIII. Indicar para a Assembléia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX. Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;

X. Assinar juntamente com o Secretario todas as atas das reuniões;

XI. Criação e provimentos de Diretoria, de Secretarias Executivas, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições como membro da Diretoria, substituir em suas ausências e impedimentos o Presidente.

Art. 32° - Compete ao 1° Secretario:

 Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas e procedendo a sua leitura nas sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

II. Assinar com o Presidente o expediente da Associação;

Assessorar Presidente e manter sob sua guarda e, responsabilidade os papeis e documentos institucionais, correspondências e livros.

Parágrafo Único – Compete ao 2º secretario auxiliar e substituir o 1º secretario em suas ausências e impedimentos.

Art. 33° - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I. Ter sob sua guarda os valores e bens da Associação;

II. Receber pagamentos, subvenções, subsídios, contribuições e donativos de qualquer natureza, destinados á Associação;

III. Supervisionar a contabilidade;

 IV. Assinar os cheques e movimentar as contas da Associação juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;

V. Apresentar mensalmente a Diretoria a situação financeira e, anualmente o balanço geral da Associação;

VI. Efetuar pagamentos referentes ao funcionamento da Associação.

Parágrafo Primeiro – o tesoureiro não poderá deixar o cargo sem previa prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto, não o fazendo, seu sucessor acompanhado do Presidente procedera ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, lavrando termo, o qual ficara arquivado na secretaria da associação para futura averiguação de responsabilidade;

Parágrafo Segundo – Compete ao 2º tesoureiro auxiliar e substituir o 1º secretario em suas ausências e impedimentos.

Art. 34° - O Conselho fiscal, será composto por 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, com mandato coincidente com o da Diretoria e eleitos pela

Handenira Bernandes

Ozafr da Silva OAB/SC 27.206

noss de sirue Lartur Alves

DIRETOFI CONFERE C	A LEGISOM O		1 3	A	
Servidor Matrioule	Jing	· 八二	ria (Lust Oficial S	ódio Naz. Substituto	arto

Assembléia Geral, por maioria dos votos. Art. 35° - Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. Realizar a fiscalização da gestão econômico-financeira da associação;
- II. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Apresentar o parecer contábil para os organismos superiores da Associação
- IV. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Aos suplentes do Conselho Fiscal, incube substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

Art. 36 - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEICÕES

Art. 37 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área de abrangência da entidade.

Art. 38 – A Presidência da entidade fará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o Edital de convocação da Assembléia Geral especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art. 39 - Pode-se candidatar o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos. Todos os candidatos deverão apresentar documentos de identidade e CPF no ato da inscrição e os membros da chapa deverão apresentar autorização por escrito.

Art. 40 – A eleição, será de forma secreta ou aberto por definição da assembléia.

Art. 41 – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 42 – São inelegíveis para quaisquer cargos, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Koolige Soars Onin. Lum Ly Smr. Herdernira Bernardes Zuema S. de C. D



CAPÍTULO V - DO PATRIMONIO, RECURSOS E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 43° - Os recursos e o patrimônio da entidade, provem de verbas a ela destinadas por:

I.Contribuições de associados e seus assistidos conforme ficha de avaliação socioeconômica;

II.Donativos de pessoas físicas, empresas e entidades nacionais e estrangeiras;

III. Fundos angariados através de campanhas comunitárias:

- IV.Dotações ou subvenções eventuais ou continuas, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- V Receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a adquiridos por compra, doações ou legados e outros meios lícitos;
- VI. Subvenções, contribuições e auxílios de fundações e instituições publicas e privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- VII. Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sula propriedade;

VIII. Usufruto que lhes forem conferidos;

IX. Juros bancários e outras receitas de capital;

X. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

XI.Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

Art. 44º – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

Art. 45° – O patrimônio da entidade será constituído de bens moveis, imóveis, solventes, ações e apólices de divida publica.

- Art. 46° Os bens moveis, imóveis só poderão ser vendidos, emprestados ou doados por determinação da assembléia geral, exclusivamente para este fim convocado. Deliberado com mínimo de cinquenta por cento dos sócios.
- Art. 47° A diretoria será direta responsável pelo patrimônio da entidade. Respondendo por ele diretamente o tesoureiro (a) e presidente (a).
- Art. 48 O exercício financeiro da entidade se encerrará no ultimo dia do mês de dezembro de cada ano.
- Art. 49° A CASA DO OLEIRO aplica integralmente seus recursos e eventual resultado operacional nos fins a seguir enumerados:

I. Na sua administração:

II. Na conservação e ampliação do patrimônio;

Rodrige Soars amiques Song. 1 June Lig Am n. Flandemira Bernades Ziema S. de P. Daniel Donous te Famondes Ozair da Sir OABISC 27.200

Hants and silver Danking fires

- III. No desenvolvimento dos programas do seu objeto social no território nacional.
- Art. 50° A entidade não remuneração a sua diretoria e nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma aos diretores, conselheiros e associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, nem direta ou indiretamente por qualquer forma ou titulo, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- Art. 51° A entidade não constituirá patrimônio exclusivo de um determinado grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.
- Art. 52 Obrigatoriamente a CASA DO OLEIRO manterá a contabilidade apropriada as suas atividades, com registro em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.
- Art. 53º A CASA DO OLEIRO, observará e fará observar em todos os seus atos, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 54° Os associados não respondem individual, solitária ou subsidiariamente pela entidade.
- Art. 55° Somente ocorrera a dissolução da Instituição, mediante deliberação da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com parecer fundamentado da Diretoria.
- Art. 56° são liquidante nato o Presidente da Diretoria. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a liquidação se dará de acordo com a legislação em vigor, mediante a nomeação de um liquidante pela Assembléia Geral.
- Art. 57º A CASA DO OLEIRO, observará e fará observar em todos os seus atos, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
- Art. 58º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia.
- Art. 59° Fica eleito o Foro de Araranguá, Estado de Santa Catarina para eventuais demandas jurídicas e soluções em casos omissos ou divergências que

Jandenira Bornardes

Sirver Dention allues

TO THE CONCERN AND THE PROPERTY OF THE PROPERT	DIRETOFIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL Data 13 / 03 / 2024 Servidor Coficial Substituto Matricula
surgirem no presente Estatuto.	
estejam presentes, no mínimo, cino	al poderá ser reformado a qualquer tempo, por rdinária, especialmente convocada, a que quenta por cento do quadro de social e entrara no cartório de registros de pessoas jurídicas
Araranguá, 02 de outubro de 2017.	
LAURO LUIZ ALVES JUNIOR Presidente	
_	. *
CLAUDEMIRA BERNARDES Secretaria	des.

Ozair da Silva OAB/SC 27.206

ADVOGAĐO (A)

REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURIDICAS E TITULOS E DOCUMENTOS Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador Caetano Lummertz, 167, Centro, Ararangua - SC, 88500-046 - (49)3624-7609 / (48)8460-7609 - registrocivilararangua@gmail.com

4º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA

Protocolo: 003383 Data:03/01/2018 Livro:0006 Folha: 123
Registro: 003528 Data:25/01/2018 Livro:A-013 Folha: 032
Registro Origem:002585 Data:18/12/2013 Livro:A-009 Folha: 264

Apresentante: ASRIGO CASA DO QLEIRO

Emolumentos: Registro: Isento; Selo: Isento

Selo Digital de Fjecalização de tipo isento - EXW44125-833G Confira os dados do ato em http://delo.tjsc.jus.br/ Dou fé, Araranguá - 25 de janeiro de 2018

Karina Custódio Nazário - Oficial Substituto

DIRETO CONFERI	FIALE E COM 103	GISLATIV O ORIGII	NA
Servidor Matricule	July	HX9 6	
			_